cando o seu producto para a conclusão da que se está construindo de novo; revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 22—de 5 de Março de 1836.

河洋海岸镇 集初后 1000000

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

الكتم فالمجار أالم

Art. 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a contratar com Joaquim José Bitancourt, ou com outra qualquer pessoa, a conclusão da ponte do rio Parahiba na estrada de Jacarchy para Parahibana e S Sebastião

Art. 2. Concluida a ponte, nella se estabelecerá uma taxa, que se ha de regular pela que se paga na de Jacarehy; e se cobrará até que tenha coberto todas as despezas feitas por occasião da mesma ponte. A esta taxa são sugeitos os subscriptores, que concorrerão para a factura da ponte, ficando-lhes o direito de rehaver as quantias com que contribuirão.

Art. 3. * Ficao revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 23—de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. As rubricas dos livros de assentos de baptisados, casamentos, obitos, e de outros quaesquer que devão ser rubricados, serão feitas pelos vigarios da vara em suas respectivas comarcas, quando não accumularem o emprego de parocho; e neste ultimo caso recorrer-se-ha para as ditas rubricas ao vigario da vara mais proximo, revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 24-de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras lettras nas freguezias de Morretes, dos Silveiras, de Juquery, e Limeira.

Art. 2. º Estas cadeiras serão providas na forma das leis em vigor.

Art. 3. ° Ficão sem effeito quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 25-de 5 de Marco de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica erecto em freguezia o curato de Santo Antonio no municipio da villa de S. João de Atibaia.

- Art. 2. O governo da provincia designará os limites da nova freguezia.
 - Art. 3. ° Fica revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 26—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

- Art. 1. º Ficão estabelecidas no municipio da villa de Santos as seguintes imposições municipaes.
 - § 1. º Cada carro de quatro rodas pagará a taxa annual de 8\$000 rs.
- § 2. ° Cada carro de duas rodas, sendo de aluguel. e eixo movel, pagará 6\$000 rs.; e os de serviço particular 2\$000 rs. annualmente: sendo porem estes de eixo fixo pagaráo somente os de aluguel 4\$000 rs., e os de particulares 1\$000 rs.
- § 3. ° Cada casa de negocio, de qualquer denominação que seja, pagará pela licença annual 4\$000 rs., e as de bilhar 12\$000 rs.
- § 4.º As licenças para bailes, danças, mascaras, e outros divertimentos publicos nas ruas, serão concedidas, pagando—se por ellas 3\$000 rs.: esta disposição não comprehendo taes divertimentos por motivo de festa nacional.
- § 5. Os espetacalos dramaticos, marmotas, equilibrios, magia e outros semelhantes dentro ou fóra de casa, pagarão de 3\$000 rs. a 12\$000 rs., segundo a qualidade e valor delles, menos porem quando forem gratuitos, que nada pagarão.
- § 6. Cada canada de aguardente, licor, e qualquer outra bebida espirituosa, que se vender no municipio para consumo, pagará 80 rs.
 - Art. 2. º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 27—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica concedida á irmandade da santa casa da misericordia da villa de Paranaguá a faculdade de adquirir por todos os titulos em direito reconhecidos e de possuir até a quantia de 40:000\$000 rs. em bens de raiz para mantença dos piedosos fins do seu instituto: derogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 28-de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica estabelecida por espaço de quatro annos no municipio

